

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 315/06, DE 03/07/06

A : TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, S.P.A., CNB E A.N.B.N.

REF: AVISO DE PEPRO DE SOJA EM GRÃOS Nº 197/06, DE 04.07.06.

Solicitamos considerar as seguintes alterações e inclusões no Aviso da operação referenciada.

1) Alterar subitem 1.2. para :

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento da soja em grãos para qualquer localidade diferente da UF de plantio e/ou a venda da soja em grãos e o escoamento do produto transformado em farelo ou óleo quando a operação for realizada na mesma UF de plantio.

2) Alterar subitem 4.5 para :

5.4. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta situação não se aplica ao arrematante na condição de cooperativa.

3) Alterar subitem 9.3.2 para :

9.3.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador, com data posterior a realização do leilão, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar da venda para comprador no mercado interno.

4) Incluir subitens :

4.1) 9.3.14. Nota Fiscal de Venda emitida pelo comprador (comerciante) a uma indústria de processamento sediada na mesma UF de plantio.

9.3.14.1. O comerciante deverá apresentar a Nota Fiscal de Venda do farelo ou óleo emitida pela Indústria de processamento na proporção contida no subitem 9.3.4., com data posterior a Nota Fiscal constante do subitem 9.3.14.

4.2) 9.3.15. Nota fiscal de venda emitida pelo comprador (comerciante) a qualquer comprador sediado em qualquer localidade fora da UF de plantio, contendo os carimbos dos postos fiscais da UF de origem e UF de destino do produto.

Na oportunidade alertamos que todas as Notas Fiscais exigidas para comprovação da operação, inclusive aquelas mencionadas no subitem 8.2., deverão ser emitidas com data posterior a realização do leilão, somente o original do recibo de pagamento do valor antecipado, quando houver, será admitido o documento com data anterior ao leilão.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
FINANCEIRA
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
NO EXERCÍCIO DA DIGES